



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MÁRIO CAMPOS – MINAS GERAIS

PORTARIA 22/2022, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Nomeia Comissão para elaboração da Certidão de Inventário relativamente ao Exercício de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Mário Campos/MG, e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mário Campos, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 96, III, e pelo artigo 43, XXII do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **Edir Nogueira Braga**, ocupante do cargo de Agente Legislativo, **Dóris Aparecida Siqueira**, ocupante do cargo de Agente Administrativo V e **Bruno Matheus Ferreira**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão para elaboração da Certidão do Inventário, relativamente ao Exercício 2021.

Parágrafo único: Em observância ao previsto no artigo 67 do Regimento Interno, fica designado na qualidade de Suplente da Comissão, o Servidor Wellington Junio Alves, ocupante do cargo de Agente Legislativo.

Art. 2º. A Comissão instituída por esta Portaria emitirá certidões relativas aos seguintes procedimentos:

- I - Inventário Físico e Financeiro dos Valores em Tesouraria;
- II - Inventário Físico e Financeiro dos Materiais em Almoxarifado;
- III - Inventário Físico e Financeiro dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados, Cedidos e Recebidos em Cessão, Inclusive Imóveis;
- IV - Inventário Físico e Financeiro do Passivo Circulante e Não Circulante;
- V - Inventário Físico e Financeiro dos Atos Potenciais Ativos e Passivos.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MÁRIO CAMPOS – MINAS GERAIS

Art. 3º. Na realização dos trabalhos a Comissão criada neste Ato deverá promover a verificação de todos os documentos que comprovem os quantitativos e o valor registrado para cada Inventário.

Art. 4º. Para emissão da Certidão do Inventário Físico e Financeiro dos Materiais em Almoarifado será considerado o seguinte:

I - Serão verificados relatórios e/ou quaisquer documentos em que constem o lançamento das movimentações de entrada, saída, transferência e saldo inicial e final de materiais em almoarifado, inclusive comparando com as quantidades físicas;

II - Identificação de possíveis quebras, perdas e desvios de materiais em estoque;

III - Identificação de materiais que constam em relatórios e não encontrados no almoarifado;

IV - Verificação de possíveis materiais com data de validade vencida, com recomendações quanto à destinação final dos mesmos, com a respectiva baixa no estoque;

V - Identificação de materiais classificados como sucatas, materiais inservíveis e obsoletos, com recomendações quanto à destinação final dos mesmos, com a respectiva baixa no estoque;

VI - Apresentar recomendações quanto a aquisições inadequadas, seja maior ou menor que as necessidades a serem utilizadas;

VII - Apresentar outras recomendações que sejam consideradas relevantes;

VIII - Os saldos financeiros dos materiais em almoarifado apurados pela Comissão deverão ser confrontados com os registros da contabilidade.

Art. 5º. Para a determinação dos valores financeiros registrados na Tesouraria será considerado o seguinte:

I - Saldos das contas bancárias devidamente acompanhadas da conciliação de valores pendentes;

II - Numerário em espécie;

III - Cheques emitidos ou a depositar;

IV - Notas Promissórias;

V - Vales ou adiantamentos;

VI - Ordens de Pagamento a liquidar;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MÁRIO CAMPOS – MINAS GERAIS

VII - Ações e Cautelas;

VIII - Títulos e outros documentos sob guarda da Tesouraria;

IX - Os valores apurados na Tesouraria serão confrontados com os registros da Contabilidade, em especial a conta "Caixa e Equivalentes de Caixa".

Art. 6º. Para emissão da Certidão do Inventário Físico e Financeiro dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos em cessão, inclusive Bens Imóveis, será considerado o seguinte:

I - Serão verificados relatórios e/ou quaisquer documentos que constem o lançamento das aquisições, incorporações, alienações e desincorporações de bens móveis realizados no exercício de 2021;

II - Verificação dos controles sobre bens imóveis sob a responsabilidade da Câmara, inclusive identificando as obras em andamento incorporadas ao patrimônio;

III - Identificação de possíveis quebras, perdas e desvios de bens móveis pertencentes ao patrimônio da Câmara;

IV - Identificação de bens móveis que ainda não tiveram sua utilização iniciada;

V - Identificação de bens classificados como sucatas, bens inservíveis e obsoletos, com recomendações quanto à destinação final dos mesmos;

VI - Apresentar outras recomendações que sejam consideradas relevantes;

VII - Os saldos financeiros dos bens patrimoniais, inclusive os imóveis, apurados pela Comissão, deverão ser confrontados com os registros da contabilidade.

Art. 7º. Para emissão da Certidão do Inventário Físico e Financeiro do Passivo Circulante e Não Circulante e os Créditos a Curto Prazo, será considerado o seguinte:

I - Para confirmação dos valores registrados no Passivo Circulante serão verificados todos os empenhos a pagar, bem como os valores restituíveis devidos a cada consignatário que teve valores retidos em seu favor;

II - Serão identificados todos os devedores da Câmara que tiveram recebimento de valores adiantados e ainda os resultantes de danos causados ao patrimônio;

III - Apresentar outras recomendações que sejam consideradas relevantes;

IV - Os saldos financeiros do Passivo Circulante e Não Circulante e os Créditos a Curto Prazo, apurados pela Comissão, deverão ser confrontados com os registros da contabilidade.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MÁRIO CAMPOS – MINAS GERAIS

Art. 8º. Para emissão da Certidão do Inventário Físico e Financeiro dos Atos Potenciais Ativos e Passivos, será considerado o seguinte:

I - Serão identificados todos os convênios e/ou adiantamentos em que a Câmara é parte, sejam relativos a recursos a conceder ou os de recursos concedidos;

II - Identificar a fase em que os convênios e adiantamentos em execução se encontram, relacionando o percentual cumprido;

III - Identificar os convênios e/ou adiantamentos com pendências de prestação de contas;

IV - Apresentar outras recomendações que sejam consideradas relevantes.

Art. 9º. Caso sejam identificadas divergências não justificadas, estas deverão ser encaminhadas para a apuração de responsabilidades.

Art. 10º. As divergências identificadas deverão ser objeto de lançamentos de ajustes contábeis, de forma que os valores constantes nos Balanços da Câmara sejam compatíveis com a realidade.

Art. 11. Após a realização dos trabalhos, a Comissão deverá emitir Certidão de Conferência, conforme modelos em anexo, a qual será assinada com identificação de todos os membros, devendo ser enviada ao Controle Interno desta Casa para fazer parte da documentação de prestação de contas que será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais através do Executivo Municipal.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mário Campos/MG, 28 de março de 2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.



Marcos Antônio de Araújo
Vereador Presidente